

**MEMORANDO SEI N° 0024343727/2025 - SED.UIN**

Joinville, 30 de janeiro de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento

**Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0024342149**

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Disposto no Memorando SED.UIN 0024240694 no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos, notas fiscais ou similares, de compras, que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente dos itens de maior relevância, a exemplo do 6.1.1 - Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu. e 19.1 - Brise metálico com estrutura de fixação, pintado, conforme projeto - fornecimento e instalação.

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI 0024342135 . Todavia, em análise a documentação apresentada há divergências significativas das especificações técnicas frente ao objeto do processo licitatório em questão, especialmente no refere ao item **6.1.1 - Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu"**, onde proponente apresentou comprovações que não corresponde ao projeto estrutural SEI 0022729760, exemplo: as dimensões das peças não são mesma do projeto, na proposta apresentada não demonstra custo dos capeamento e painéis para fechamento, além disto, também foram solicitados as comprovações de outros itens como 19.1, que não foram apresentados pelo proponente.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*[...]*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)*

Verifica-se que há inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **LP23**

**LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 31/01/2025, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 31/01/2025, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024343727** e o código CRC **F8F9715A**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.208573-2

0024343727v5